



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 30 de maio de 2006

DECRETO Nº. 7.420, DE 29 DE MAIO DE 2006.

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.761, DE 30 DE MARÇO DE 2006, QUE INSTITUI BOLSA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES BENEFICIADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 4.151/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Os estudantes residentes em Nova Iguaçu que tenham ingressado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, dentro das cotas estabelecidas pela Lei nº 4.151/03, para o recebimento da bolsa de que trata a Lei nº 3.761/06 deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Educação em local, dia e horário a ser divulgado por meio de aviso publicado no veículo responsável pela publicação dos atos do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º. Para o cadastramento os beneficiários deverão apresentar, até 15 (quinze) dias após a efetivação da matrícula na UERJ, os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade;
- II – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III – cópia do comprovante de residência no Município de Nova Iguaçu;

IV – cópia do comprovante de matrícula na UERJ;

V – requerimento do benefício instruído com documento que comprove o fato do requerente ser beneficiário de uma das quotas de que trata a Lei Estadual n. 4.151/03, bem como informe o campus da UERJ em que está matriculado;

Parágrafo único: Os beneficiários deverão apresentar, no início de cada semestre do ano, os documentos mencionados nos incisos III a IV deste artigo.

Art. 3º. Os beneficiários cadastrados somente farão jus ao recebimento dos pagamentos posteriores se comprovarem junto a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil de cada mês, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, mediante apresentação de declaração emitida pela UERJ.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o beneficiário ao cancelamento do benefício.

Art. 5º. A constatação de fraude na percepção do auxílio obrigará o beneficiário a efetuar a devolução dos valores recebidos ilícitamente, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. O pagamento do auxílio aos beneficiários, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.761, terá o seguinte valor mensal:

I – em relação aos meses de março a junho e agosto a novembro de cada ano:

- a) R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) para os estudantes do campus central da UERJ;
- b) R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) para os estudantes do campus da UERJ em São Gonçalo;
- c) R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para os estudantes do campus da UERJ em Duque de Caxias.

II – nos meses de fevereiro, julho e dezembro de cada ano:

- a) R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos) para os estudantes do campus central da UERJ;
- b) R\$ 200,20 (duzentos reais e vinte centavos) para os estudantes do campus da UERJ em São Gonçalo;
- c) R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) para os estudantes do campus da UERJ em Duque de Caxias.

Parágrafo único. O auxílio não será devido em relação ao mês de janeiro de cada ano.

Art. 7º. Os processos referentes ao pagamento das bolsas serão iniciados na Secretaria Municipal de Educação e remetidos à Controladoria-Geral do Município para pagamento, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

V. Baio

Nº 4.353/03

Nº 3.763/06



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 30 de maio de 2006

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de maio de 2006.

LINDBERG FARIAS

Prefeito